



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI **865**

de 19 de julho de 1999.

ASSEGURA A MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS, ENTRADA GRÁTIS NOS COMPLEXOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a entrada grátis aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, em todos os complexos esportivos de propriedade do Município.

Art. 2º - A identificação de maioridade exigida, far-se-á contra a apresentação de Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 1999.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salvador Siebert
Salvador Siebert
Chefe de Gabinete

19 07 99
Mjvibe
Município de Paulo Afonso

651-11197
02 08 99
Mjvibe

mjvb/

W